



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

Palácio Artur César Franklin

"A CERTEZA DE UM NOVO TEMPO"

LEI Nº 185, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1988.

EMENTA: Fixa a remuneração dos Vereadores com assento à Câmara Municipal de São Joaquim do Monte, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A remuneração dos Vereadores com assento a Câmara Municipal de São Joaquim do Monte, Estado de Pernambuco, será no valor correspondente a 15% (quinze por cento), dos que perceberem os Vereadores de Capital.

Art. 2º - A remuneração dividir-se-á em Parte Fixa e Parte Variável.

Art. 3º - A Parte Fixa da remuneração será de 40% (quarenta por cento) e a Parte Variável de 60% (sessenta por cento), da remuneração.

Art. 4º - Somente poderão ser remuneradas quatro (04) reuniões extraordinárias por mês e apenas uma (01) reunião ordinária por dia.

Art. 5º - As reuniões extraordinárias serão remuneradas à base do mesmo valor atribuído a reunião ordinária.

Art. 6º - A remuneração inicial a ser paga aos Vereadores deste Município, durante o primeiro trimestre de 1989, será da seguinte forma e valor:

PARTE FIXA.....	Cz\$ 132.000,00
PARTE VARIÁVEL.....	Cz\$ 198.000,00
T O T A L	Cz\$ 330.000,00

(TREZENTOS E TRINTA MIL CRUZADOS).

Art. 7º - Ficam atribuídas verbas de representação aos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Joaquim do Monte, nos seguintes valores e percentuais:

50% (cincoenta por cento) da remuneração paga ao Vereador deste Município, ao Presidente da Câmara Municipal; 30% (trinta por cento) ao 1º Secretário, e 20% (vinte por cento), ao 2º Secretário da Câmara Municipal local.

Art. 8º - Em cada período legislativo anual, que compreenderá cada trimestre do Exercício, fica o Vereador obrigado a com



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

Palácio Artur César Franklin

"A CERTEZA DE UM NOVO TEMPO"

as sob pena de se injustificadamente faltar, ter descontado o valor equivalente da Parte Variável de sua remuneração.


Art. 9º - A remuneração estabelecida nesta Lei para os Vereadores deste Município, será reajustado com percentuais idênticos e na mesma data do que forem atribuídos ao funcionalismo municipal.

Art. 10 - Os encargos financeiros decorrentes com o cumprimento da presente Lei, serão custeados pelas dotações Orçamentárias próprias constantes do Orçamento Geral do Município, e Suplementadas, se necessário, na forma da Lei pertinente em vigor.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 1989.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte, em 16 de dezembro de 1988.


JOÃO TENÓRIO VAZ CAVALCANTI
PREFEITO